



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**



**Parecer Controle Interno nº: 2019\06.03.002**

**Assunto: Rescisão Contratual nº 2019\03.11.0001 – SEMEC\PM, cujo objeto era aquisição de materiais de consumo (utensílios de copa, cozinha e equipamentos de trabalho), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

**Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC.**

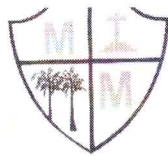
## **I - RELATÓRIO**

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre o rescisão contratual nº 2019\03.11.0001 – SEMEC\PM, a qual, trata da aquisição de materiais de consumo (utensílios de copa, cozinha e equipamentos de trabalho), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da modalidade pregão presencial, tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa fornecedora dos produtos, conforme Termo de Referência juntado nos autos do processo administrativo, sendo lastreado o presente processo na lei 8.666\93.

Dessa feita, após a análise completa do processo, notamos que os autos estavam instruídos como todo os documentos necessários a formalização do contrato e realização dos pedidos pela administração municipal, no entanto, surgiu fato superveniente, o qual, mudou a realidade municipal e conseqüentemente obrigou a gestora municipal a reequilibrar o orçamento, inclusive, os valores recebidos pela educação.

Acrescenta ainda a Secretária de Educação, Esporte e Cultura, em sua justificativa que os ônibus escolares foram recebidos da gestão passada, todos sucateados e sem condições nenhuma de realizarem o transporte das crianças, conforme inclusive, fotos anexadas no ofício 157\2019-SEMEC\PM.

Além disso, vislumbra-se também nos autos processuais que houve uma reunião entre os representantes do município, representantes dos conselhos, sindicato dos professores e representantes do legislativo, os quais, opinaram por priorizar a aquisição e manutenção da frota escolar para melhor atender os alunos da rede pública municipal e estadual, conforme ata de reunião e acompanhamento do precatório, notamos ainda que houve a rescisão amigável do contrato administrativo nº 2019\03.11.0001 – SEMEC\PM.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLE INTERNO



**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

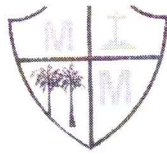
No mérito, destacamos que o parecer tem por finalidade apreciar os termos constados nos autos do processo, além de analisar os parâmetros legais e financeiros.

Além disso, notamos que os autos processuais estão instruídos com parecer prévio do assessor jurídico de nº 2019\31.05.0001 – AJUR\PMM, assim como deste Controlador Interno, notamos ainda que as publicações foram devidamente publicadas na imprensa oficial do Estado e da União e jornal de grande circulação, todos no dia 08 de fevereiro de 2019, respeitando o princípio da publicidade dos atos licitatórios, estando portanto, o processo completamente instruído.

Por sua vez, houve fato superveniente, o qual, modificou a realidade de aplicação dos valores supervenientes do precatório do FUDEB, direcionando a gestora municipal a readequar os recursos destinados a aquisição de materiais de consumo da SEMEC, visando o melhor interesse público, tendo em vista que havia outro setor mais sensível a apreciação municipal e que está causando transtornos para os alunos.

Dessa feita, conforme orientação da própria comissão do precatório, houve a necessidade de aumentar os investimentos em aquisição e manutenção de veículos escolares, para melhor atender as demandas dos alunos que residem na zona rural, desse modo, necessário se faz destrar com a empresa e direcionar os valores para adquirir ou realizar a manutenção dos veículos que o município já possui, mas, que estão inutilizados por problemas mecânicos.

Diante do fato novo, houve a necessidade de realizar o distrato amigavelmente com a empresa vencedora do certame, sendo aceito pela empresa, haja vista a justificativa apresentada é plausível e atende o interesse coletivo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**



Logo, conforme aduz a cláusula décima terceira do próprio contrato assinado pelas partes, onde pode ser feita a quebra da relação contratual, amigavelmente, conforme item 13.2, aliado a esta fundamentação esclarece o art. 79, inciso II da Lei de Licitações, que pode haver a rescisão, desde que conveniente para a administração pública.

**III - CONCLUSÃO**

Isto posto, considerando que o processo foi instruído de acordo com a legislação vigente, este controlador interno, entende possível a rescisão contratual amigável ou unilateral, desde que a administração pública justifique o ato e fundamente, o que, aparentemente foi feito, fundamentada a rescisão contratual no item 13.2 da cláusula décima terceira do contrato, cumulada com o artigo 79, inciso II da lei 8.666\93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 03 de junho de 2019.

**LUCIANO LOPES MAUÉS**  
**CONTROLADOR INTERNO**